



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXVII Nº 3827 EDIÇÃO EXTRA PARNAÍBA PIAUÍ SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2025

SUMÁRIO

PORTARIAS	02
INEDITORIAIS	03



Assinatura Digital



PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EMPA-EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS
CNPJ nº 09.452.441/0001-07
Rua. João Emilio Falcão Costa, 155 - Bloco A
Bairro: Mendonça Clark - CEP: 64.200-120 Fone: 3321-2225

PORTARIA EMPA Nº 01/2025

*Dispõe sobre a Exoneração
de pessoal ocupante de cargo em comissão*

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS – EMPA, no município de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar: LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF de nº 060.149.583-71, no exercício do cargo em comissão de Supervisor Operacional, lotada nesta empresa;

Art. 2º Esta portaria tem efeitos retroativos a data do dia 02/01/25.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 22 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


ANTONIO DE PAULO DA SILVA SANTOS
Presidente da EMPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EMPA-EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS
CNPJ nº 09.452.441/0001-07
Rua. João Emilio Falcão Costa, 155 - Bloco A
Bairro: Mendonça Clark - CEP: 64.200-120 Fone: 3321-2225

PORTARIA EMPA Nº 02/2025

*Dispõe sobre a Exoneração
de pessoal ocupante de cargo em comissão*

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS – EMPA, no município de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar: ALEX DE SOUSA OLIVEIRA, portador do CPF de nº 051.300.153-04, no exercício do cargo em comissão de Gerente de Operações, lotada nesta empresa;

Art. 2º Esta portaria tem efeitos retroativos a data do dia 15/01/25.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 22 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


ANTONIO DE PAULO DA SILVA SANTOS
Presidente da EMPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EMPA-EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS
CNPJ nº 09.452.441/0001-07
Rua. João Emilio Falcão Costa, 155 - Bloco A
Bairro: Mendonça Clark - CEP: 64.200-120 Fone: 3321-2225

PORTARIA EMPA Nº 03/2025

*Dispõe sobre a Exoneração
de pessoal ocupante de cargo em comissão*

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS – EMPA, no município de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar: BERNARDO ALEX DE SOUSA RICUNDE, portador do CPF de nº 004.970.953-43, no exercício do cargo em comissão de Supervisor Operacional, lotada nesta empresa;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 22 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


ANTONIO DE PAULO DA SILVA SANTOS
Presidente da EMPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EMPA-EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS
CNPJ nº 09.452.441/0001-07
Rua. João Emilio Falcão Costa, 155 - Bloco A
Bairro: Mendonça Clark - CEP: 64.200-120 Fone: 3321-2225

PORTARIA EMPA Nº 04/2025

*Dispõe sobre a Nomeação
de pessoal ocupante de cargo em comissão*

A PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS – EMPA, no município de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: IRACEMA RAMOS FARIAS, portador do CPF de nº 843.153.503-20, no exercício do cargo em comissão de Supervisora Operacional, lotada nesta empresa;

Art. 2º Esta portaria tem efeitos retroativos a data do dia 02/01/25.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 22 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


ANTONIO DE PAULO DA SILVA SANTOS
Presidente da EMPA

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EMPA-EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS
CNPJ nº 09.452.441/0001-07
Rua. João Emílio Falcão Costa, 155 - Bloco A
Bairro: Mendonça Clark - CEP: 64.200-120 Fone: 3321-2225

PORTARIA EMPA Nº 05/2025

*Dispõe sobre a Nomeação
de pessoal ocupante de cargo em comissão*

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS – EMPA, no município de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: ANTÔNIO ADELAN DA SILVA COSTA, portador do CPF de nº 078.243.083-08, no exercício do cargo em comissão de Gerente de Operações, lotada nesta empresa;

Art. 2º Esta portaria tem efeitos retroativos a data do dia 02/01/25.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 22 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTONIO DE PAULO DA SILVA SANTOS
Presidente da EMPA

PORTARIAS

ID: 3827



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EMPA-EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS
CNPJ nº 09.452.441/0001-07
Rua. João Emílio Falcão Costa, 155 - Bloco A
Bairro: Mendonça Clark - CEP: 64.200-120 Fone: 3321-2225

PORTARIA EMPA Nº 06/2025

*Dispõe sobre a Nomeação
de pessoal ocupante de cargo em comissão*

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS – EMPA, no município de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: JOSUÉ CARVALHO DA SILVA, portador do CPF de nº 065.003.503-83, no exercício do cargo em comissão de Gerente de Operações, lotada nesta empresa;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 22 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTONIO DE PAULO DA SILVA SANTOS
Presidente da EMPA

INEDITORIAIS

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS RODOVIÁRIAS URBANAS DA CIDADE DE
PARNAÍBA - PIAUÍ

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E PREROGATIVAS

Art. 1º - A Associação das Empresas Rodoviárias e Urbanas da Cidade de Parnaíba Piauí, sede provisória na Av. Pinheiro Machado nº 1936, na Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, é constituída por prazo indeterminado, para fins de estudo, coordenação e proteção dos interesses individuais e coletivos da categoria econômica das empresas de transportes urbanos de passageiros por ônibus, na base territorial que abrange o Município de Parnaíba, com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais entidades no sentido de solidariedade social e subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo Único - a Associação também poderá ser designado pela palavra-símbolo ASEUROPA.

Art. 2º - São prerrogativas da Associação:

- representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria econômica e os interesses individuais de suas associadas;
- celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;
- impor contribuições a todos aqueles que participam ou venham a participar da categoria representada, aprovadas pela Assembleia Geral;
- colaborar com o Estado no estudo de soluções para os problemas que se relacionam com a categoria representada;
- participar do sistema confederativo da representação sindical a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal;
- integrar o Conselho de Representantes da respectiva Federação, através de seus Delegados Representantes.

Art. 3º - São deveres da Associação:

- colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- manter serviços de assistência Judiciária, técnica e administrativa para as associadas, visando a orientação e proteção da categoria;
- promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- manter estrito relacionamento com as demais associações, sindicatos e entidades, sempre visando os interesses das associadas;
- propor às autoridades medidas atinentes a combater, por todos os meios, a concorrência desleal entre as associadas e o exercício clandestino de atividades '/ contrárias aos interesses da categoria.

Art. 4º - São condições para funcionamento da Associação:

- observar rigorosamente as normas legais e regulamentares e os princípios da moral, dos bons costumes e deveres cívicos;
- abster-se propaganda de doutrina contrária aos interesses nacionais;
- não permitir candidatura aos seus cargos diretivos de pessoas estranhas à categoria econômica;
- inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pela Associação; ou por entidade de grau superior;
- gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

Art. 5º - A Associação deverá ter, em sua sede, um livro de registro de associadas contendo o número de inscrição social, data de admissão no quadro social, o nome da firma ou denominação da empresa associada, o local de sua sede, o nome, a data de nascimento, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios ou em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação desses dados quanto ao diretor que representar a empresa junto a Associação.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

INEDITORIAIS

- Art. 6º - A toda firma ou empresa que participe da categoria econômica das empresas de transportes Urbanos de passageiros por ônibus, que preste serviços no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, desde que satisfaçam as exigências deste Estatuto, assiste o direito de filiação na Associação.
- Art. 7º - São direitos das associadas:
- tomar parte, votar e ser votada nas Assembleias Gerais;
 - requerer convocação de Assembleia Geral;
 - gozar dos serviços, vantagens ou benefícios que a Associação proporcionar;
 - propor qualquer medida atinente e considerada conveniente aos interesses da categoria representada;
 - recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, das decisões da Diretoria, contrárias aos seus interesses;
 - apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entenderem convenientes.
- § 1º - Cada empresa associada ou firma será representada perante a Associação por um ou mais de seus sócios ou diretores por ela indicados e que tenham poderes de representação.
- § 2º - Os direitos das associadas são intransferíveis.
- § 3º - Para convocação de Assembleia Geral é necessário requerimento assinado, pelo menos, por 30% (trinta por cento) do total das associadas.
- Art. 9º - Constituem obrigações das associadas:
- satisfazer pontualmente o pagamento das contribuições devidas a Associação, fixadas pela Assembleia Geral;
 - votar nas eleições da Associação;
 - comparecer às Assembleias Gerais, acatando suas decisões, bem como as emanadas da Diretoria e deste Estatuto;
 - bem desempenhar os cargos para os quais sejam eleitos seus representantes legais e nos quais tenham sido investidos;

§ 5º - Da penalidade imposta poderá recorrer a associada.

§ 6º - As associadas que tenham sido eliminadas poderão ingressar no quadro social da Associação, desde que se reabilitem, a critério da Assembleia Geral, ou que liquidem os respectivos débitos, se a eliminação decorrer de atraso de pagamento.

§ 7º - As associadas que tenham sido readmitidas, na forma do parágrafo anterior, receberão novo número de inscrição social, sem prejuízo da contagem de tempo como associada.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 12 - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções desde que obedecidas as leis vigentes e este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos das associadas presentes, salvo as exceções contidas no presente Estatuto.

Parágrafo Único - Cada associada terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por edital publicado, com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial da Associação, ou através de correspondência remetida à todas as associadas.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente, a cada ano, até o dia 30 (trinta) de novembro, para apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte, e a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 15 - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias:

- quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- a requerimento de, pelo menos 30% (trinta por cento) do total de associadas que estiverem em condições de requerê-la, especificando, memorizadamente os motivos da convocação.

INEDITORIAIS

ID: 3827

e) abster-se tomar quaisquer deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria da Associação;

f) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito de sindicalismo entre os integrantes da categoria;

g) fornecer a Associação dados e informações solicitados pela Diretoria e considerados necessários aos interesses das associadas.

Art. 10 - Perderá seus direitos a associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade própria da categoria econômica.

Art. 11 - As associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Poderão ser suspensas dos seus direitos as associadas:

a) que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 3 (três) mensalidades e/ou o pagamento das contribuições extras fixadas pela Assembleia Geral;

b) que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justificada;

c) que desobedecerem a Assembleia Geral, a Diretoria e as autoridades constituídas.

§ 2º - Poderão ser eliminadas do quadro social as associadas:

a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio da Associação, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

b) que agirem em desacordo com os termos deste Estatuto, com os interesses da Associação, e, contrariamente, ao deliberado pelas Assembleias;

c) que atrasarem no pagamento de mais de 4 (quatro) mensalidades devidas.

§ 3º - As penalidades serão propostas pela Diretoria e aprovadas ou não pela Assembleia Geral, por decisão da maioria absoluta das associadas registradas no quadro social da entidade à época da deliberação.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência da associada, a qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 16 - A convocação quando feita nos termos deste artigo não poderá opor-se o Presidente, que deverá convocá-la e realizá-la dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a requereram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

Art. 17 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição de associadas para representação da respectiva categoria;

b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;

c) formação, aplicação e alienação do patrimônio da entidade;

d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas às associadas;

e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;

f) previsão orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos, juntamente com pelo menos a metade deste número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 3 (três) anos.

Art. 19 - A Diretoria compete:

a) dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem geral das associadas e da categoria representada;

b) elaborar os regulamentos de serviços, quando necessários;

INEDITORIAIS

- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como este Estatuto e as resoluções das Assembleias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto;
- e) reunir-se sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar;
- f) aprovar as solicitações de novas associadas;
- g) convocar, anualmente, dentro do prazo previsto a Assembleia Geral Ordinária para aprovação da previsão orçamentária para o exercício posterior e o balanço do exercício anterior.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes e constituir mandatários;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e, quando necessário, convocar as do Conselho Fiscal;
- c) convocar e instalar as Assembleias Gerais, presidindo-as, exceto as de prestação de contas, que serão pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- d) selecionar e contratar os empregados, fixando os seus salários, visando a necessidade do serviço e com aprovação da Assembleia Geral.
- e) assinar as atas das reuniões, a previsão orçamentária, o balanço anual e todos os demais documentos de sua responsabilidade;
- f) ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro;
- g) administrar a Associação de comum acordo com os demais Diretores;
- h) promover as eleições, responsabilizando-se por seu processamento.

Art. 21 - Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) organizar a Secretaria e dirigir-lhe os trabalhos;
- c) ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

Parágrafo único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral para este fim convocada, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 27 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, poderão perder o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) deixar de comparecer a 4 (quatro reuniões consecutivas);
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) perda da condição de associado;
- f) praticar atos contrários aos legítimos interesses da Associação a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Art. 28 - A penalidade só poderá ser aplicada se precedida de ampla defesa do Diretor, membro do Conselho Fiscal.

Art. 29 - Havendo perda do mandato, renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, assumirá o cargo vago o membro da Diretoria que estiver imediatamente posterior na colocação da chapa. Não havendo mais membros efetivos, assumirá o suplente na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 30 - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente.

INEDITORIAIS

ID: 3827

- d) coordenar a redação das atas das reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) manter escriturado e em dia o livro de registro das associadas na Associação.

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) organizar a Tesouraria e dirigir-lhe os trabalhos;
- c) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual e a prestação de contas da Associação;
- d) ter sob sua guarda o patrimônio da Associação;
- e) preparar a previsão orçamentária, que será aprovada pela Assembleia Geral;
- f) manter em dia e escriturado o livro de bens da Associação;
- g) realizar os pagamentos autorizados e ordenados pelo Presidente e providenciar a arrecadação da receita;
- h) assinar os cheques, juntamente com o Presidente, e autorizar os pagamentos;
- i) orientar e controlar os serviços gerais.

Art. 23 - A Diretoria deliberará por maioria de votos de seus membros.

Art. 24 - A Diretoria eleita tomará posse no dia em que terminare mandato expirante. Sendo este dia sábado, domingo ou feriado, a posse será no primeiro dia útil posterior.

Art. 25 - Poderá o mandato do diretor que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica correspondente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 3 (três) anos, com pelo menos a metade deste número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 31 - Em caso de renúncia do Presidente, será esta encaminhada, por escrito, as Associadas; As Associadas terão um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para eleger uma junta provisória, formada por 03 (três) representantes das Associadas, que os mesmo terão prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para todos os cargos da Diretoria.

Art. 32 - Havendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem que exista mais suplentes para substituí-los, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral para ciência do ocorrido e designação de uma Junta Provisória, a quem caberá promover a nova eleição, obedecendo o disposto neste Estatuto.

Art. 33 - O dirigente que tiver abandonado o cargo ou declarada a perda de seu mandato ficará impedido de exercer qualquer cargo de administração na Associação pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a falta não justificada a mais de 5 (cinco) reuniões da Diretoria e 3 (três) do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - Constituem patrimônio da Associação:

- a) contribuição das associadas;
- b) doações e legados;
- c) bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) multas;
- e) rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis que possuir;
- f) resultado da aplicação patrimonial da entidade;
- g) rendas eventuais.

Art. 35 - Os bens imóveis poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta das associadas com direito a voto e após prévia avaliação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - É assegurada a toda associada, obedecidas as exigências legais deste Estatuto, o direito de concorrer a cargo de Diretoria, de membro do Conselho Fiscal.

INEDITORIAIS

- Art. 37 - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe as associadas eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
 - Art. 38 - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser procedidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, máximo, e mínimo de 60 (sessenta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.
 - Art. 39 - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo e exercer o direito de voto, os representantes das associadas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
 - a) sejam titulares, socios ou diretores com poderes de representação que à data da realização do pleito eleitoral, contenham mais de 2 (dois) anos de atividade de no exercício da categoria econômica e mais de 6 (seis) meses de inscrição como associada da Associação;
 - b) ter, no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
 - c) ter quitado todas as contribuições devidas até dez dias antes das eleições.
- Parágrafo Único - É obrigatório o voto das associadas nas eleições da Associação, sendo vedado o voto por correspondência e por procuração.
- Art. 40 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação as associadas que votaram.
 - Art. 41 - É facultado a Associação, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 42 - A Associação não poderá dissolvida, sem anuência das associadas, senão por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de se encontrar incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade, a estrutura e a segurança do Estado e da ordem política e social, seus bens, pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, terão destinação que lhe der a Assembléia Geral.

INEDITORIAIS

ID: 3827

- Art. 37 - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe as associadas eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
 - Art. 38 - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser procedidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, máximo, e mínimo de 60 (sessenta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.
 - Art. 39 - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo e exercer o direito de voto, os representantes das associadas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
 - a) sejam titulares, socios ou diretores com poderes de representação que à data da realização do pleito eleitoral, contenham mais de 2 (dois) anos de atividade de no exercício da categoria econômica e mais de 6 (seis) meses de inscrição como associada da Associação;
 - b) ter, no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
 - c) ter quitado todas as contribuições devidas até dez dias antes das eleições.
- Parágrafo Único - É obrigatório o voto das associadas nas eleições da Associação, sendo vedado o voto por correspondência e por procuração.
- Art. 40 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação as associadas que votaram.
 - Art. 41 - É facultado a Associação, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 42 - A Associação não poderá dissolvida, sem anuência das associadas, senão por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de se encontrar incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade, a estrutura e a segurança do Estado e da ordem política e social, seus bens, pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, terão destinação que lhe der a Assembléia Geral.

- Art. 43 - A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas quites, que definirão o destino a ser dado ao patrimônio da entidade.
- Art. 44 - As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.
- Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser reformado mediante deliberação da Assembléia Geral, para esse fim convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas em condições de votar e por decisão da maioria absoluta dos presentes.
- Art. 46 - Os casos omissos serão definidos pela Assembléia Geral.
- Art. 47 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório competente.

Parnaíba (PI), 09 de dezembro de 1991

Luiz da Costa
Antonio Requeres Lacerda
Almir de Carvalho Barros
José Luiz da Silva
José de Napoleão Bonaparte Costa

RECONHEÇO verdadeira as firmas supra de:
 Francisca Edna de Oliveira Sousa, Luiz da Costa, Antonio Aguiar Moreira, Faustino Correa Gonçalves, Almir de Carvalho Barros, José Luiz da Silva, José de Napoleão Bonaparte Costa; do que dou fé.

Em test^o e verdade
 Parnaíba (PI), 10 de Dezembro de 1991

Lucia Maria Mendes Pereira

CARTÓRIO BEZ
LUIZ DA COSTA
ANTONIO REQUERES LACERDA
ALMIR DE CARVALHO BARROS
JOSÉ LUIZ DA SILVA
JOSÉ DE NAPOLEÃO BONAPARTE COSTA

1
 Ata da formação da Associação das Empresas Rodoviárias e Urbanas da cidade de Parnaíba - PI.
 Nos dias dois de mês de novembro do ano de mil e noventa e nove e um as quinze horas e trinta minutos, reuniram-se na sede da firma pertencida Coimbra Ltda. situada na rua Maurício nº 5179, na cidade de Parnaíba - PI. presentes Aguiar Moreira (viagem Caribou representando Antonio Aguiar Moreira (viagem Parnaíba), Francisco dos Chapas Lima representando Orlac do Santos Lima (Empresa São Francisco), Luiz da Costa representando Transpatacama Coimbra Ltda. Francisco José Botelho representando Francisco José Botelho (Empresa Vana Sombra do Remédio Almir de Carvalho Barros representando José de Napoleão Barros (viagem Marcelino), José Luiz da Silva representando Raimundo Norato do Santos e Cia. (Empresa São Raimundo e Transletal Ltda. José Carneiro de Araújo representando Viagem Literária Ltda e Natur Ltda, Francisco Pedro de Oliveira Souza representando Viagem Juliana Ltda, José Napoleão Bonaparte Costa representando Viagem Costa, José Carlos de Carvalho representando José Carlos e Cia. (Empresa Uber), José Maria Parnaíba representando Empresa Parnaíba Ltda. Reunidos resolveram fundar uma Associação representativa da classe com a denominação de Associação das Empresas Rodoviárias e Urbanas da cidade de Parnaíba - PI e com finalidade de representar e defender os interesses dos empresários passando a fazer parte da mesma toda as empresas presentes representadas por pessoas credenciadas para essa finalidade. Após a fundação foi eleito pelo método de aclamação e por unanimidade a seguinte diretoria para o primeiro...

INEDITORIAIS

INEDITORIAIS

ID: 3827

Presidente: Nilton Carlos, vice presidente: Francisco de
 Aguiar Lima 1.º secretário: José Carneiro de Araújo, 2.º
 secretário: Aluis de Carvalho Barros, 1.º tesoureiro: Francisco
 Edna de Oliveira Souza, 2.º tesoureiro: José Maria Sousa
 Conselho Fiscal; presidente José Costa, vice presidente
 Francisco José Botelho, e José Luiz de Sá, e José Luiz
 Vargas, e para suplente Antônio Apolinário Moura e José
 Napoleão Benaparte Costa; e como cada um havia
 para ser decidido a presente ata foi lavrada por Luís
 1.º secretário e foi assinada por todos os presentes.
 Parnaíba 22 de Novembro de 1991

(Handwritten signatures and names follow)

Recebido(s) (s) supra de
 Arquivos do Município
 Nelson Carlos de Aguiar
 Dan P. Parnaíba 07/11/91
 da Vardado
 Arquivos
 Cível e das Partes
 TABELÃO
 Henrique de Carvalho Moraes
 Esc. Aut.
 Alameda Ruy de Azevedo
 Esc. Aut.

REGISTRADO, hoje as 11h 35m do
 competente Livro B-35 de Títulos e
 Documentos, no número 15133
 P.º P.º
 Parnaíba 07 de 11 1991
 O: OFICIAL DO REG. R.º
 Henrique



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO**

Vice-Prefeito: **DARLLAN DE ALMEIDA VIEIRA BARROS**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

(Coordenador de TI)

(Diretora de Documentos Oficiais)

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior
Secretário de Governo

Joaquim Antônio de Amorim Neto
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Francisco de Assis de Moraes Souza
Secretário Imediato do Prefeito

Secretário da Chefia de Gabinete

Zulmira do Espírito Santo Correia
Secretário de Gestão

Danilo de Andrade Rêgo
Secretária Municipal de Educação

Thiago Judah Sampaio Carneiro
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Joaquim Vidal Araújo
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Ismael Lima de Abreu
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Thiciano Ribeiro da Cruz
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana
Ouvidor Geral do Município

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos
Interino

Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

Secretário de Esportes e Lazer

Rafael Costa Lima
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Zulmira do Espírito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA Interina

Superintendente de Planejamento

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Cultura Interino

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Turismo Interino

Joao Carlos Guimaraes Araujo
Superintendente de Comunicação

Jeanne Pereira Cunha
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Antônio de Paulo da Silva Santos
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Analia Priscilla Lima da Silva
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

